



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL**

Estado de São Paulo

CNPJ 01.610.390/0001-84

Rua do Cafezal 804 EMAIL: pmtaquarak@ig.com.br

TEL 16 658 6234 TAQUARAL/SP

Lei n.º 129 de 18 de Julho de 2001.

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2002, e dá outras providências."

**Petronílio José Vilela**, Prefeito do Município de Taquaral, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

## **Capítulo I**

**Artigo 1.º** - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de Taquaral, relativas ao exercício de 2002.

**Artigo 2.º** - O Projeto de Lei orçamentária anual do Município de Taquaral será elaborado em observância às Diretrizes fixadas nesta Lei, e a Legislação Federal que estiver em vigor e compreenderá, no mínimo, Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município e seus órgãos.

**Artigo 3.º** - A fala da Lei Complementar, a que se refere o Artigo 165, parágrafo 9.º da Constituição Federal, o Orçamento Geral do Município atenderá às especificações constantes da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, especialmente, no que tange às classificações de receita e despesa e a elaboração de demonstrativos e anexos, sem prejuízo de outro requisitos estabelecidos por esta Lei.

1.º - Integrarão, também, Orçamento da Administração direta os demonstrativos:

I - Das dotações à conta do Tesouro Municipal, destinadas a transferências, a qualquer título, a fundos Municipais ou outras entidades de direito público ou privado, devidamente especificadas por órgão receptor, natureza e finalidade da despesa, observado o dispositivo no artigo 18, desta Lei.

II - Dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do dispositivo na Constituição Federal.

2.º - Os projetos e atividades constantes do programa de trabalho dos órgãos e unidades orçamentárias deverão ser identificados, em conformidade com o dispositivo na Lei Federal n.º 4.320 de 17/03/64, incluindo indicação sucinta de metas que caracterizam o produto esperado da ação pública.

**Artigo 4.º** - A proposta Orçamentária, a ser encaminhada pelo Executivo à Câmara Municipal compor-se-á de :

I - Mensagem;

II - Projeto de Lei Orçamentária, anual;

III - Tabelas explicativas, a que se refere o artigo 22,

III, da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964;



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL**

Estado de São Paulo

CNPJ 01.610.390/0001-84

Rua do Cafézal 804 EMAIL: pmtaquaral@ig.com.br

TEL 16 658 6234 TAQUARAL/SP

**IV** - Relação de Projetos e atividades constantes do Projeto de Lei Orçamentária, com sua descrição e codificação detalhados por elementos de despesas.

## **Capítulo II**

**Artigo 5.º** - As Diretrizes da Receita para o ano de 2002, em vista das incertezas sobre a conjuntura econômica marcada pela implantação do Real e pela necessidade de relacionadas dos recursos, pautar-se-ão pelo congelamento das expectativas de aumento da arrecadação e pela cooperação entre o Poder Público e a iniciativa privada.

**Parágrafo Único** - A cooperação entre o Poder e iniciativa privada, e que trata este Artigo, objetiva, principalmente, a concessão de incentivos fiscais e de direito de uso do solo, para instalação de atividades industriais, sobretudo, no âmbito da microempresa, com vistas a melhoria da arrecadação de ICMS.

**Artigo 6.º** - O Código Tributário Municipal deverá ser revisado e adaptado, no que couber, e implantado no corrente exercício, podendo ser apresentados, também, Projetos de Leis dispendo:

**I** - Atualização da Planta Genérica de Valores;

**II** - Revisão de Imposto Predial e Territorial Urbano, inclusive em suas alíquotas;

**III** - Correção da Parcelas dos Tributos Municipais;

**IV** - Revogar as Isenções dos Tributos Municipais que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

**V** - Revisão ou Instituição de taxas pela prestação de Serviços;

**VI** - Instituição de contribuição de Melhoria decorrentes de obras Públicas;

**VII** - Revisão do Imposto sobre serviço de Qualquer Natureza e do Imposto sobre Transmissão Inter-Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

**VIII** - Concessão de Incentivos fiscais ou outros mecanismos tributários, que permitam o atendimento das Diretrizes do Artigo 5.º, desta Lei.

**Artigo 7.º** - O Projeto de Lei Orçamentária poderá computar, na receita, operações de crédito:

**I** - Autorizadas por Lei, específica, nos termos do Artigo 7.º, § 2.º, de Lei Federal n.º 4.320 de março de 1964.

**II** - A serem autorizadas pela Lei Orçamentária anual.

**Artigo 8.º** - A Lei orçamentária anual poderá autorizar a realização de operações de créditos por antecipação de receita até o limite de 15% (quinze por cento) da receita estimada para o exercício.

**Parágrafo Único** - As operações contratadas nos termos deste artigo serão obrigatoriamente liquidadas até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL**

Estado de São Paulo

CNPJ 01.610.390/0001-84

Rua do Cafezal 804 EMAIL: pmtaquaral@ig.com.br

TEL 16 658 6234 TAQUARAL/SP

## **Capítulo III**

### **Das Diretrizes Das Despesas**

**Artigo 9º - Serão priorizados:**

I - Serviços de Assistência à Saúde; de assistência à educação escolar primária, assistência à primeira infância na distribuição de merenda escolar; programa de combate ao desemprego e suas conseqüências; programa de combate a pobreza; na conservação da cidade (coleta de lixo; varrição de ruas; limpeza de bocas de lobo; conservação de áreas verdes; conservação de vias públicas; desassoreamento decursos d' água ); Na recuperação; na manutenção e conservação de próprios municipais; incrementar a produção de hortifrutigrangeiros; transporte de alunos; implantação de coleta seletiva de lixo e realização de concursos públicos para provimento de cargos.

### **Investimentos**

<b>Programas</b>	<b>Objetivos</b>
1 - Aquisição de Terreno para Câmara Municipal	Construção da Câmara Municipal
2 - Construção do Prédio da Câmara Municipal	Visa oferecer melhor condições de trabalho para os Vereadores e a população em geral;
3 - Aquisição de Equipamentos e Materiais permanente;	Dotar a Câmara de móveis e equipamentos e materiais permanentes no sentido de melhorar as condições de trabalho do Legislativo.
4 - Construção do Paço Municipal	Atender melhor a população.
5 - Ampliação da Creche Senhor Bom Jesus de Taquaral;	Oferecer mais conforto para as crianças.
6 - Construção de lavador;	Lavar os veículos da municipalidade.
7 - Ampliação da Garagem;	Abrigar melhor os veículos.
8 - Construção de Galpões para apoio à Micro-Empresas e agro-industriais	Apoiar Micro-Empresas e gerar empregos
9 - Aquisição de veículos para Transporte de Alunos	Atender melhor os estudantes.
10 - Aquisição de Terrenos para Construção de Casas Populares;	Sanar o DÉFICIT HABITACIONAL.
11 - Abertura de Vias Públicas, Pavimentação, Guias, Sarjetas e Passeios;	Abrir espaço para o progresso do nosso município e atender às obras de pavimentação, guias, sarjeta, e passeios em todas as vias urbanas.
12 - Construção de Redes Elétricas;	Melhorar o sistema de iluminação.
13 - Construção e Ampliação de Praças Pública.	Melhorar nossa praça principal e construir mais praças para oferecer mais oportunidade de recreação e meio ambiente para o nosso povo.
14 - Construção de Pontes em	Atender a zona rural no



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL**

Estado de São Paulo

CNPJ 01.610.390/0001-81

Rua do Cafezal 801 EMAIL: pmtaquaral@jg.com.br

TEL 16 658 6234 TAQUARAL/SP

38 - Construção de muros e calçadas	Tornar a cidade mais limpa e dar mais conforto aos Pedestres.
39 - Construção de um rodolúvio na balança Municipal	Visa prevenir a proliferação de doenças entre as propriedades agrícolas.
40 - Construção de um centro para os trabalhadores - Casa do Trabalhador	Visa distribuir café da manhã para os trabalhadores e realização de reuniões de interesse dos trabalhadores.
41 - Implantação da Guarda Municipal.	Visa proteger serviços e bens dos Poderes Públicos Municipais.
42 - Implantação da primeira fase da Escola Municipal de Educação Infantil para atender as crianças de 4 anos de idade.	Visa viabilizar o primeiro ciclo da Educação Infantil ( Pré I ), uma vez que o Município já conta com o Pré II e Pré III.
43 - Construção de Parque Infantil.	Visa melhorar a qualidade de vida das crianças do Município, criando um espaço para diversão.
44 - Reforma e cobertura da quadra de Esportes da EE. "Dr. Elysio de Castro".	Visa proporcionar melhores condições para as práticas esportivas dos alunos da EE. "Dr. Elysio de Castro".
45 - Implantação de Programa de Sorteio de Bolsas de Estudo de Ensino Superior para estudantes carentes.	Visa favorecer estudantes carentes que tiram boas notas no Ensino Médio, mas não tem condições financeiras para prosseguir estudos no ensino Superior
46 - Aquisição de cestas-básicas ou ticket alimentação para funcionários públicos municipais.	Visa complementar a renda dos funcionários públicos municipais do Município de Taquaral através da distribuição de cestas-básicas ou ticket alimentação.
47 - Construção de Sala de aula para atender crianças com necessidades especiais.	Visa criar um espaço para atender crianças excepcionais, que muitas vezes não encontram vaga em escolas especiais da região e quando encontram vaga passam por muita dificuldade para freqüentarem a escola.
48 - Aquisição de Material Permanente e equipamentos para a implantação de uma sala de aula para crianças excepcionais.	Visa adquirir materiais para viabilizar a implantação de uma sala de aula para atender crianças excepcionais.
49 - Implantação de um centro de proteção e tratamento de animais perdidos ou abandonados.	Visa criar um espaço para recolher e tratar animais abandonados ou perdidos e controlar a proliferação de zoonozes, bem como evitar a procriação destes animais.
50 - Construção de Biblioteca Municipal	Visa estimular e viabilizar o acesso à cultura e informação.
51 - Promoção de cursos eventos, convênios treinamento para agricultores.	Facilitar e melhorar o desempenho dos produtores rurais do Município

**Artigo 10º** - A realização de programas de investimentos, de que



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL**

Estado de São Paulo

CNPJ 01.610.390/0001-84

Rua do Cafezal 804 EMAIL: pmutaquaral@ig.com.br

TEL 16 658 6234 TAQUARAL/SP

- I - Os investimentos em fase de execução, que poderão terminar em 2002;
- II - Os investimentos a serem iniciados e complementados em 2002;
- III - Os investimentos em fase de execução que não se completarem em 2002;
- IV - Os investimentos a serem iniciados em 1999 e que terminarão em 2002.

**Artigo 11º** - O Executivo poderá encaminhar projetos de Lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, incluindo:

- I - A concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II - A criação ou ampliação de cargos atenderá aos seguintes requisitos:
- III - Resultar de ampliação decorrente de investimentos ou de expansão de serviços devidamente previsto na Lei orçamentaria anual;

**Parágrafo Único** - Os projetos de Lei de criação ou ampliação de cargos deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, o atendimento aos requisitos de que se trata este artigo, apresentado ao efetivo acréscimo de gastos decorrentes e as dotações discriminadas por código e especificações, a serem oneradas;

**Artigo 12º** - A Lei orçamentaria anual contemplará de dotações destinadas à construção do Prédio da Câmara Municipal e à reforma Administrativa de sua estrutura de apoio ora em curso.

**Parágrafo Único** - A liberação dos recursos destinados à Câmara Municipal pela Lei Orçamentaria será efetuada mediante requisição da interessada.

**Artigo 13º** - As despesas com publicidade de interesse do Município, relativas aos gastos do Poder Executivo, restringir-se-ão aos gastos necessários a divulgação de investimentos e serviços públicos efetivamente realizados e de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras legais.

**Parágrafo Único** - Os recursos necessários às despesas referidas no "Caput", deste artigo, deverão onerar as seguintes dotações:

- A) Publicações de interesses do Município;
- B) Publicação de editais e outras legais;

### **Capítulo IV**

#### **Das Disposições Finais**

**Artigo 14º** - A Lei Orçamentaria anual poderá estabelecer critérios de atualização das dotações orçamentarias a serem aplicadas durante o exercício de 1999, de reforma e



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL**

Estado de São Paulo

CNPJ 01.610.390/0001-84

Rua do Cafezal 804 EMAIL: pmtaquaral@ig.com.br

TEL 16 658 6234 TAQUARAL/SP

15 - Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos;	Ampliar a frota para melhorar serviços e atender melhor a população urbana e rural;
16 - Construção de infra estrutura do Distrito Industrial	Oferecer condições de funcionamento do Distrito Industrial.
17 - Aquisição de Equipamentos e materiais permanentes	Aparelhar o Hospital para atender melhor;
18 - Ampliação as Rede de Água;	Ampliar a atender o consumo.
19 - Aquisição de terreno para construção de lagoa de tratamento de esgoto;	Visando a despoluição dos córregos que atendam diversas propriedades rurais do Município.
20 - Programa de Conservação de estradas;	Melhorar o transporte;
21 - Aquisição de área rural para Projeto agrícola	Apoio a micros e pequenos proprietários rurais.
22 - Construção de Centro de Distribuição de Produtos Agrícolas;	Ter um local onde os agricultores possam colocar seus produtos;
23 - Construção de Lagoa de Tratamento de Esgoto	Evitar de poluir os córregos para proteger o meio ambiente.
24 - Construção de Balança Municipal;	Oferecer aos produtores rurais fretistas e outras condições de conferir o peso dos carregamentos;
25 - Pavimentação Asfáltica;	Oferecer aos moradores mais conforto e condições de trafego.
26 - Construção de Parque Ecológico;	Incentivar a Ecologia.
27 - Construção de Recinto para Festa de Peão;	Ampliar o Lazer a população.
28 - Construção de Ginásio de Esporte;	Ter um local adequado para prática.
29 - Construção de Vestiário subterrâneo no Estádio Municipal;	Dar mais conforto a quem pratica esporte.
30 - Pavimentação de Trechos Críticos nas Estradas Rurais	Melhorar o escoamento dos Produtos Agrícolas e dar mais conforto aos agricultores
31 - Construção de Salão Comunitário para Festas e Bailes	Melhorar as opções de Lazer para a População
32 - Implantação do Programa de Renda Mínima	Favorecer os mais Pobres
33 - Implantação do Programa Bolsa- Escola	Incentivar os alunos carentes
34 - Aquisição de material permanente para o Setor da Saúde	Melhorar o atendimento a população
35 - Aquisição de Material Permanente para a Administração	Manter o atendimento a população
36 - Aquisição de Material Permanente para a Educação, Esportes e Lazer	Ampliar o Atendimento aos Estudantes
37 - Aquisição de Material Permanente para o Setor de Obras	Manter o Atendimento



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL**

Estado de São Paulo

CNPJ 01.610.390/0001-84

Rua do Cafezal 804 EMAIL: pmtaquarak@ig.com.br

TEL 16 658 6234 TAQUARAL/SP

no orçamento, tendo como limite o comportamento da receita.

§ 1º - Caso implementada a sistemática de atualização de que trata este artigo, a justificativa para reajuste das dotações orçamentárias deverá discriminar a receita prevista em receita própria e receita de operações de crédito, detalhada a nível de alínea.

§ 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se como receita própria o somatório das receitas correntes de capital, com exceção das receitas de operação de crédito, todas conforme definidas pela Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

§ 3º - A atualização de que trata este artigo se acolhida na Lei orçamentária, ocorrerá observando-se idêntica proporção para cada projeto e atividade, assim como para os elementos de despesas e a eles vinculados acatada a relação entre variações das dotações e das respectivas fontes de recurso.

**Artigo 15º** - O Executivo poderá organizar consulta à população objetivando o levantamento das expectativas e das necessidades de cada bairro, como vista à elaboração da proposta orçamentária.

**Artigo 16º** - As emendas apresentadas ao projeto de Lei orçamentária obedecerão ao regulamento a ser baixado pela comissão de finanças e orçamento da Câmara Municipal de Taquaral.

**Artigo 17º** - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira, na forma de subvenção social, às entidades beneficiadas, públicas ou privadas, de caráter assistencial ou cultural sem finalidade lucrativa, a seguir especificada;

I - Associação de pais e amigos de excepcionais de Bebedouro A.P.A.E;

**Artigo 18º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrá por conta de dotações própria consignadas no orçamento vigente, suplementas se necessário.

**Artigo 19º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se**

Taquaral/SP, 18 de Julho de 2001

  
**Petronílio José Vilela**  
**Prefeito Municipal**

**Registrado e Publicado nesta secretaria em data supra,**